TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0044/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

ELEMENTOS

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

O objeto consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de calheiro, pedreiro, telhadista e eletricista, destinados à execução de instalações, reparos, conservação e manutenção preventiva e corretiva nas edificações, instalações e demais imóveis públicos do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme as necessidades da Administração Municipal.

A contratação possui natureza de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação vigente.

Os serviços compreenderão o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e materiais auxiliares necessários à execução das atividades, observadas as particularidades de cada item e as exceções de fornecimento estabelecidas neste documento, especialmente quanto às calhas e telhas, que serão fornecidas pelo Município.

Os quantitativos foram estimados com base nas necessidades de manutenção das edificações públicas municipais, considerando as demandas dos diversos setores, o histórico de serviços realizados, quando disponível, e a previsão de intervenções preventivas e corretivas durante o período de contratação. A relação dos itens, suas respectivas unidades de medida e quantidades estimadas encontra-se discriminada neste documento.

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo os pagamentos realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da formalização do instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições legais e contratuais e observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A eventual prorrogação deverá ser devidamente justificada e formalizada, mediante avaliação da necessidade de continuidade dos serviços e do interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO MEDIO	VALOR UNITÁRIO TOTAL
01	HORA	200	Serviço de calheiro (inclusos materiais de instalação, exceto calha).	R$ 27,14	R$ 5.428,00
02	HORA	800	Serviço de Pedreiro com encargos complementares para execução de reparos e manutenção nas edificações públicas, inclusive ferramentas e equipamentos necessários.	R$ 39,75	R$ 31.800,00
03	HORA	336	Serviço de Telhadista (inclusos materiais de instalação, parafusos, silicone, exceto telhas).	R$ 37,76	R$ 12.687,36
04	HORA	336	Serviços de eletricista prestação de serviços com fornecimento de mão de obra especializada de eletricista para execução dos serviços correspondes a profissão, para novas instalações e manutenção em geral, tanto preventiva quanto corretiva em todas as obras e repartições públicas, com fornecimento de equipamentos necessários a execução dos serviços.	R$ 56,75	R$ 19.068,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 68.983,36**

2. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Por se tratar de contratação de serviços, não se aplica diretamente a utilização de catálogo eletrônico de padronização de produtos. As especificações serão definidas de forma objetiva neste documento, considerando as características usuais de mercado e os padrões de qualidade necessários ao atendimento do interesse público.

OBS: Não Foi pesquisado o código e descrição pois a quantidade de itens é inviável para pesquisar no seguinte LINK: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

3. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A contratação está fundamentada no estudo técnico preliminar – **ETP Nº 0044/2026**.

4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

A solução consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de calheiro, pedreiro, telhadista e eletricista, visando atender às necessidades de instalação, reparos, conservação e manutenção preventiva e corretiva das edificações, instalações e demais imóveis públicos do Município de Presidente Castello Branco/SC.

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a contratação compreenderá desde a identificação das necessidades de manutenção pelos setores municipais até a execução, fiscalização, recebimento e eventual correção dos serviços realizados.

Inicialmente, as demandas serão identificadas pelos setores responsáveis pelas edificações públicas e encaminhadas à Administração Municipal para avaliação e autorização. Após a identificação da necessidade, será emitida Ordem de Serviço à empresa contratada, contendo a descrição da atividade, o local de execução e as condições necessárias para atendimento.

A execução compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e materiais auxiliares previstos para cada atividade, observadas as particularidades dos serviços contratados e as responsabilidades de fornecimento dos materiais principais pelo Município, especialmente calhas e telhas.

Durante a execução, deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança do trabalho, a utilização adequada dos materiais e a adoção de práticas que reduzam desperdícios e impactos ambientais.

Após a conclusão de cada serviço, será realizada a verificação pela fiscalização municipal, a fim de confirmar sua conformidade com as especificações e com a respectiva Ordem de Serviço. Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou inadequações decorrentes da execução, a empresa contratada deverá providenciar as correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

Ao longo da vigência contratual, a execução parcelada permitirá atender às demandas conforme surgirem, contribuindo para a conservação das edificações, a prevenção de danos mais significativos, o prolongamento da vida útil das estruturas e instalações e a redução de despesas futuras com intervenções de maior complexidade.

Ao final da execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a organização e a limpeza dos locais de trabalho, bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a legislação pertinente.

Dessa forma, a solução contempla todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, desde o planejamento e a solicitação até a execução, fiscalização, recebimento e garantia da qualidade dos trabalhos, proporcionando a preservação do

patrimônio público, a utilização eficiente dos recursos municipais e a continuidade dos serviços disponibilizados à população.

5. Requisitos da contratação.

A contratação deverá atender aos requisitos necessários à adequada prestação dos serviços de calheiro, pedreiro, telhadista e eletricista, garantindo qualidade, segurança, eficiência e atendimento às necessidades do Município de Presidente Castello Branco/SC.

Para tanto, deverão ser observadas as seguintes condições:

1. Natureza da contratação: a participação no certame será restrita a pessoas jurídicas, sendo obrigatória a participação de empresa regularmente constituída, com atividade econômica compatível com o objeto da contratação, não sendo admitida a contratação de pessoa física.

2. Qualificação técnica: a empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com a respectiva área de atuação, demonstrando experiência anterior na prestação dos serviços objeto da contratação.

3. Qualificação profissional do eletricista: especificamente para o item 04 – Serviços de Eletricista, a empresa deverá apresentar comprovação de formação ou qualificação profissional do trabalhador que executará os serviços, por meio de certificado, diploma ou documento equivalente, demonstrando capacitação na área de instalações elétricas.

4. Disponibilidade de mão de obra: a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com experiência e qualificação compatíveis com os serviços a serem executados, mantendo condições de atendimento às solicitações da Administração Municipal.

5. Ferramentas e equipamentos: deverá fornecer todas as ferramentas, máquinas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, em condições adequadas de uso e segurança.

6. Materiais auxiliares: deverá fornecer os materiais de instalação e insumos previstos nas especificações de cada serviço, observadas as exceções estabelecidas, especialmente quanto ao fornecimento de calhas e telhas, que ficará a cargo do Município.

7. Execução dos serviços: os serviços deverão ser realizados conforme as solicitações da Administração Municipal, respeitando as especificações técnicas, as normas regulamentadoras de segurança e as normas técnicas aplicáveis a cada atividade.

8. Segurança do trabalho: a contratada deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais equipamentos de segurança necessários, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente nos serviços realizados em altura e nas instalações elétricas.

9. Atendimento às solicitações: os serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviço, observando os prazos, locais e condições definidos pela Administração Municipal.

10. Horário de execução: os serviços deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, salvo autorização prévia da Administração Municipal.

11. Responsabilidade pela execução: a contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelos danos eventualmente causados ao

patrimônio público ou a terceiros em decorrência de sua atuação e pela correção de falhas ou defeitos decorrentes da execução, sem custos adicionais para o Município.

12. Organização e limpeza: ao término de cada serviço, a contratada deverá providenciar a limpeza e a organização do local, removendo os resíduos decorrentes de sua atividade e dando-lhes a destinação adequada.

13. Fiscalização: deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor designado pelo Município, atendendo às orientações e determinações da Administração Municipal.

14. Regularidade e habilitação: a empresa deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, além dos documentos de qualificação técnica previstos no edital.

15. Correção de irregularidades: eventuais serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

6. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação dos setores responsáveis e emissão de Ordem de Serviço pelo Município de Presidente Castello Branco/SC.

O modelo de execução compreenderá as seguintes etapas:

a) Início da execução: após a formalização do contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais, ferramentas, equipamentos e materiais auxiliares necessários à prestação dos serviços, mantendo condições de atendimento às solicitações da Administração Municipal.

b) Solicitação dos serviços: as demandas serão encaminhadas à empresa contratada mediante emissão de Ordem de Serviço, contendo a identificação do serviço necessário, o local de execução, as orientações pertinentes e o prazo para atendimento, conforme a natureza e a complexidade da atividade.

c) Execução dos serviços: a empresa deverá executar os serviços correspondentes ao item para o qual foi contratada, abrangendo:

- Serviços de calheiro: instalação, reparos e manutenção de calhas, rufos e condutores pluviais;
- Serviços de pedreiro: execução de reparos, alvenaria, revestimentos, assentamentos e acabamentos;
- Serviços de telhadista: instalação, reparos e manutenção de coberturas e telhados;
- Serviços de eletricista: execução de instalações elétricas, adequações e manutenções preventivas e corretivas.

A execução deverá ocorrer nos imóveis e instalações públicas municipais, tanto na área urbana quanto rural, conforme indicação da Administração Municipal.

d) Condições de execução: os serviços deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, devendo ser acompanhados por servidor competente designado pelo Município. Eventuais serviços fora desse horário dependerão de autorização prévia da Administração.

A contratada deverá fornecer a mão de obra especializada, ferramentas,

equipamentos e materiais auxiliares previstos para cada atividade, observando as exceções estabelecidas nas especificações dos itens, especialmente quanto ao fornecimento de calhas e telhas, que ficará sob responsabilidade do Município.

e) Fiscalização e acompanhamento: durante a execução, os serviços serão acompanhados pelo fiscal do contrato ou servidor designado, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade dos trabalhos, a utilização adequada dos materiais e o atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

f) Conclusão e recebimento: após a finalização de cada serviço, a fiscalização realizará a conferência dos trabalhos executados, verificando sua conformidade com a Ordem de Serviço e com as especificações contratadas. O recebimento ficará condicionado à aprovação dos serviços, podendo ser solicitadas correções quando forem constatadas falhas ou inadequações.

g) Pagamento: os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e observância das condições estabelecidas no contrato.

h) Encerramento contratual: ao término da vigência, serão verificadas as obrigações cumpridas pelas empresas contratadas, os serviços executados, os pagamentos realizados e a existência de eventuais pendências, providenciando-se o encerramento contratual, sem prejuízo da responsabilidade das contratadas pela qualidade dos serviços prestados e pelas garantias legais aplicáveis.

Dessa forma, o modelo de execução permitirá o atendimento contínuo e organizado das necessidades de manutenção das edificações públicas, complementando a capacidade operacional do quadro de pessoal municipal, garantindo maior agilidade na realização dos serviços e contribuindo para a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços oferecidos à população.

7. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, por meio de Portaria, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e verificar a adequada execução dos serviços, observando as condições estabelecidas no edital, no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço.

As demandas serão encaminhadas à empresa contratada por meio de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento (SF), conforme o procedimento adotado pela Administração, podendo a comunicação ocorrer por correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), desde que seja possível comprovar o encaminhamento e o recebimento da solicitação.

O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução dos serviços em cada local indicado, verificar a conformidade dos trabalhos com as especificações e condições contratadas, registrar eventuais ocorrências e solicitar à empresa contratada a correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de execução inadequada.

O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória e definitiva, conforme as disposições legais e contratuais, após a verificação da efetiva execução e da conformidade com a respectiva Ordem de Serviço. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo e ao ateste da Nota Fiscal pelo fiscal responsável, observadas as demais condições estabelecidas no edital e no contrato.

Para esta contratação, será designado como fiscal do contrato, por meio de Portaria

Municipal, o servidor Cleusir Wolf, vinculado à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, justificativa devidamente formalizada, comprovação da vantajosidade e atendimento aos requisitos legais, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

8. Critérios de medição e de pagamento.

A medição dos serviços será realizada de acordo com os serviços efetivamente executados pela empresa contratada, considerando as especificações, unidades de medida, quantitativos e valores unitários estabelecidos neste documento e na proposta vencedora.
O pagamento será devido somente pelos serviços efetivamente realizados, mediante solicitação prévia da Administração, por meio de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento (SF), e após a verificação e aprovação da execução pelo fiscal do contrato.
Para fins de pagamento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) A empresa contratada deverá executar os serviços conforme as condições e especificações estabelecidas na solicitação emitida pela Administração;
b) Após a conclusão dos serviços, o fiscal do contrato verificará se a execução está de acordo com o solicitado, observando a qualidade, a adequação técnica e a quantidade efetivamente realizada;
c) Caso sejam constatadas falhas, defeitos ou irregularidades na execução, a empresa contratada deverá providenciar as correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração, não sendo autorizado o pagamento dos serviços enquanto não houver a regularização;
d) Estando os serviços em conformidade, o fiscal realizará o ateste da Nota Fiscal correspondente, autorizando o prosseguimento do procedimento de pagamento;
e) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Não será devido pagamento por serviços não executados, executados parcialmente ou que não atendam às condições contratadas, sendo que os valores serão calculados com base nos quantitativos efetivamente realizados e aceitos pela Administração.
A contratação não implica obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, ficando o pagamento condicionado à efetiva necessidade da Administração e à execução satisfatória dos serviços solicitados.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor.

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
A contratação será dividida em 04 (quatro) itens, correspondentes às especialidades de calheiro, pedreiro, telhadista e eletricista, permitindo que as empresas interessadas apresentem propostas para um ou mais itens, conforme sua área de atuação e capacidade técnica.
Será selecionada a proposta que apresentar o menor preço para cada item, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de execução e às demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como apresente preço compatível

com o valor estimado pela Administração.

A habilitação dos licitantes deverá observar os requisitos previstos no edital, especialmente quanto à:

a) Habilitação jurídica: comprovação da existência legal da empresa e de sua regular constituição;

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista: apresentação dos documentos exigidos pela legislação, conforme aplicável;

c) Qualificação econômico-financeira: comprovação das condições exigidas no edital, quando cabível;

d) Qualificação técnica: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) experiência na execução de serviços compatíveis com o item para o qual a empresa apresentar proposta. Para o item de eletricista, deverá ser comprovada também a qualificação profissional do trabalhador responsável pela execução dos serviços, mediante certificado, diploma ou documento equivalente, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

A Administração poderá desclassificar propostas que não atendam às exigências do edital ou que apresentem preços inexequíveis, observados os procedimentos legais de diligência e análise.

A adoção do Pregão Eletrônico busca assegurar a competitividade, a transparência, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

10. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Para subsidiar a definição do valor estimado da presente contratação, foi utilizada a plataforma eletrônica Vigie Editais, regularmente contratada pelo Município, como ferramenta de apoio à pesquisa de preços realizada pela Administração e à formação da respectiva cesta de preços.

A plataforma auxiliou na localização, organização e consolidação de referências provenientes de bancos de dados e de contratações públicas, conferindo maior amplitude, eficiência e rastreabilidade ao procedimento, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do TCE/SC.

Ressalta-se que os resultados apresentados pela ferramenta não foram adotados automaticamente. As referências coletadas foram analisadas quanto à compatibilidade com o objeto, às especificações, à unidade de medida, à atualidade e às condições da contratação, sendo desconsiderados os valores incompatíveis ou inconsistentes.

Dessa forma, a plataforma foi utilizada exclusivamente como instrumento de apoio à pesquisa de preços realizada pela Administração, não substituindo a análise crítica das referências coletadas, necessária à adequada definição do valor estimado da contratação.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO MEDIO	VALOR UNITÁRIO TOTAL
01	HORA	200	Serviço de calheiro (inclusos materiais de instalação, exceto calha).	R$ 27,14	R$ 5.428,00
02	HORA	800	Serviço de Pedreiro com encargos complementares para execução de reparos e manutenção nas edificações públicas, inclusive ferramentas e equipamentos necessários.	R$ 39,75	R$ 31.800,00
03	HORA	336	Serviço de Telhadista (inclusos materiais de instalação, parafusos, silicone, exceto telhas).	R$ 37,76	R$ 12.687,36
04	HORA	336	Serviços de eletricista prestação de serviços com fornecimento de mão de obra especializada de eletricista para execução dos serviços correspondes a profissão, para novas instalações e manutenção em geral, tanto preventiva quanto corretiva em todas	R$ 56,75	R$ 19.068,00

			as obras e repartições públicas, com fornecimento de equipamentos necessários a execução dos serviços.		
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 68.983,36**

OBSERVAÇÕES: As pesquisas foram realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também em contratações similares de outras prefeituras, sobre as referências, assim sendo segue documentos comprobatórios em anexo, para dar legalidade na contratação. O custo estimado para a contratação compreende o valor total médio de **R$ 68.983,36** (sessenta e oito mil, novecentos e otenta e tres reais e trinta e seis centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado conforme pode-se comprovar através das informações levantadas no Formulário de Pesquisa de Preços e documentos juntados conforme Decreto Municipal n.º 6.083/2023.

11. Adequação orçamentária.

Parecer contábil em anexo assinado pelo contador Giovani de Santi.

12. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

Os serviços deverão ser executados nos prédios, edificações, instalações e demais bens imóveis pertencentes ou sob responsabilidade do Município de Presidente Castello Branco/SC, localizados tanto na área urbana quanto na área rural, conforme a necessidade da Administração Municipal e os locais indicados em cada Ordem de Serviço ou solicitação emitida pelo setor competente.

A execução ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, não havendo necessidade de realização simultânea dos serviços em todos os locais. Cada solicitação deverá indicar o tipo de serviço a ser executado, o endereço ou local de realização, as orientações necessárias e o prazo para conclusão, conforme a natureza e a complexidade da demanda.

Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, nos horários de expediente da Administração Municipal, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, mediante acompanhamento de servidor designado pelo Município. A realização de serviços fora desses horários dependerá de autorização prévia da Administração.

O recebimento dos serviços será realizado da seguinte forma:

a) Recebimento provisório: ocorrerá após a conclusão dos serviços solicitados, mediante verificação inicial pelo fiscal do contrato ou servidor designado, com a finalidade de conferir se os trabalhos foram efetivamente realizados e se correspondem ao objeto da solicitação;

b) Recebimento definitivo: ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratadas, considerando a qualidade, a adequação técnica, o acabamento e o atendimento às condições estabelecidas na Ordem de Serviço. Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou irregularidades, a empresa contratada deverá providenciar as correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração, antes do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade dos serviços executados, nem a obrigação de corrigir eventuais defeitos ou falhas decorrentes da execução inadequada, nos termos da legislação e das condições contratuais.

O pagamento ficará condicionado à conclusão dos serviços, ao recebimento definitivo e ao devido ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as demais condições estabelecidas no edital e no contrato.

13. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais falhas, defeitos ou inadequações decorrentes de execução inadequada, utilização de técnicas incorretas ou descumprimento das

especificações e normas técnicas aplicáveis.
Caso sejam identificados problemas relacionados à execução dos serviços, a empresa contratada deverá realizar os reparos ou correções necessários, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, considerando a natureza e a complexidade do problema identificado.
A garantia deverá abranger, conforme a natureza de cada serviço:

a) Calheiro: correção de falhas de instalação, fixação, vedação, encaixes ou escoamento inadequado decorrentes da execução dos serviços;
b) Pedreiro: correção de problemas relacionados à execução de alvenarias, revestimentos, assentamentos, acabamentos e demais serviços realizados;
c) Telhadista: correção de falhas de instalação, fixação, vedação ou posicionamento das telhas e demais componentes do telhado, quando decorrentes da execução dos serviços;
d) Eletricista: correção de falhas nas instalações, adaptações e manutenções elétricas realizadas, quando decorrentes de execução inadequada ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

A empresa contratada deverá prestar os esclarecimentos e o suporte técnico necessários sempre que solicitados pela Administração, bem como atender às solicitações de correção de serviços executados em desacordo com as condições contratadas.
Não se exige a prestação de serviço de manutenção ou assistência técnica contínua, considerando que o objeto consiste na execução de serviços sob demanda. Entretanto, permanece a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade e adequação dos serviços realizados, inclusive após o recebimento definitivo, observados os prazos de garantia legal e as disposições contratuais aplicáveis.

Presidente Castello Branco, 06 de novembro de 2026.

Maria Paula Engel:06292802906
Assinado de forma digital por Maria Paula Engel:06292802906
Dados: 2026.11.06 10:27:16 -03'00'

Maria Paula Engel
Agente Administrativo
Matrícula 1308